



Informativo 18/2011

PONTO ELETRÔNICO – ADIADA PARA 1º DE JANEIRO DE 2012 A UTILIZAÇÃO DO REP

REP E
FAP
PARA
JANEIRO 2012

Foi publicada no DOU de hoje, 03 de outubro, a PORTARIA MTE Nº 1.979, DE 30 de setembro de 2011, que adiou a vigência do ponto eletrônico criado pela Portaria 1510/2009 para janeiro de 2012.

A Portaria, que tem apenas dois artigos, altera o prazo para utilização do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, que deveria entrar em vigor hoje, para o dia 1º de janeiro de 2012, de modo improrrogável.

NOVO FAP JÁ ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 579, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Estão disponíveis desde 30.09.2011, nos portais do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os valores do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) 2011, que teve como base de cálculo o histórico de acidentalidade das empresas entre janeiro de 2009 e dezembro de 2010 e que será incidente nas folhas de pagamento vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

Além da consulta do FAP, cada empresa poderá consultar a quantidade de acidentes e doenças do trabalho, de auxílios-doenças acidentários, de aposentadorias por invalidez e de pensão por morte, entre outras informações do período.

O FAP atribuído às empresas poderá ser contestado administrativamente, de 1º a 30 de novembro, por intermédio de formulário eletrônico dirigido ao Departamento de Políticas de Saúde Segurança Ocupacional (DPSO), disponibilizado somente nesse período, nos sites do MPS e da Receita Federal do Brasil (RFB).

Já as empresas impedidas de receber bonificação por apresentarem casos de morte ou invalidez permanente, terão que apresentar o “demonstrativo de investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho”, mediante formulário eletrônico, no período compreendido entre 1º de outubro e 1º de novembro de 2011. O mesmo prazo também valerá para as empresas com Taxa Média de Rotatividade acima de 75% no período entre 2009 e 2010, que deverão preencher o formulário eletrônico para buscar a retirada das travas incidentes, comprovando os casos de demissões voluntárias e/ou o término de obras.

Vale registrar, ainda, que as diretrizes do novo regramento estão disponíveis na Portaria Interministerial nº 579, de 23 de setembro de 2011 (DOU 26.09.2011, retificada no DOU de 27/09/2011), que pode ser consultada no site da Previdência Social.



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
OAB/RS 160

Relembrando: O que vem a ser o FAP?

Passados mais de dois anos da publicação do Decreto 6957/2009, que introduziu critérios de aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), ainda são constantes muitas críticas e discussões acerca de sua metodologia, entre os mais diversos ramos da economia e a Previdência Social.

Diversas ações foram propostas, sendo vários resultados positivos em primeira instância, mas todos foram reformados no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que entendeu por válida a metodologia aplicada. As ações, todavia, pendem de apreciação de recursos interpostos nos tribunais superiores.

Em síntese, o FAP é um instrumento para majoração ou redução da alíquota do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT), formulado a partir de uma metodologia que define parâmetros de tarifação individual para cada empresa, considerado o seu desempenho (índices de frequência, de gravidade e de custo) em relação aos demais integrantes da sua categoria econômica (CNAE), em indicadores relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

Com o FAP, as empresas com mais acidentes e repercussões mais graves passarão a contribuir com um valor maior, enquanto as empresas com menor acidentalidade terão uma redução no valor da contribuição. Ou seja, o FAP vem a prestigiar as empresas com melhores índices de acidentalidade no âmbito de sua categoria econômica, propiciando bonificações e o benefício fiscal pelos seus bons resultados.